

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1812/72

Aprovado por Deliberação

em 27 /11/1972

PROCESSO: CEE-n° 2083/72

INTERESSADO: GIROFLEX S. A, - CADEIRAS E POLTRONAS - CAPITAL

ASSUNTO: Isenção inicial de recolhimento do salário-educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

HISTÓRICO: A empresa Giroflex S.A. - Cadeiras e Poltronas, estabelecida à rua Piratininga, 610, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, solicitou ao SEPE, em requerimento datado de 6 de abril de 1972, isenção de recolhimento de salário-educação, em caráter inicial, e a consequente expedição do certificado modelo "B", para o ano letivo de 1972, em virtude de, nos termos da alínea "a" do art. 5º, da Lei 4.440 de 27.10.64 e Art. 8 do Decreto Federal nº55551 de 12.1.65, manter, pelo sistema de convênio, 206 bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola Mista São Vicente de Paulo, localizada na rua Luís Fonseca Galvão nº 64, da cidade de São Paulo, estabelecimento devidamente registrado no ex Departamento de Educação, sob o nº 1.566 de 27.12.1946.

Constam do protocolado os seguintes documentos:

1. ofício da empresa dirigido ao SEPE;
2. cópia do convênio federal firmado entre a empresa interessada e a Escola Mista de São Vicente de Paulo;
3. atestado do Delegado de Ensino Substituto, da 12ª Delegacia do Ensino Básico da Capital, de que a escola conveniente não conta com professores remunerados pelo Estado, que oferece no corrente ano letivo ensino fundamental gratuito a 206 alunos bolsistas, conforme convênio com a empresa Giroflex S.A. e que o total de matrículas iniciais, neste ano letivo é de 1.574 alunos;
4. relação nominal dos alunos bolsistas, num total de 206;
5. relação dos servidores da empresa com filhos em idade escolar, indicando nome das crianças, filiação e as escolas que frequentam; foram relacionados 52 servidores da empresa, com 103 filhos de idade escolar; destes, três frequentam a escola conveniente;
6. declaração do movimento das folhas de contribuição relativo ao mês de fevereiro 72, o qual serviu de base para os cálculos do salário-educação.

Estes documentos foram cuidadosamente analisados pelo SEPE, o qual na informação n° 299/72, após o exame dos cálculos, estabeleceu a isenção mensal de recolhimento do salário-educação no valor de R\$ 3.252,74, para os meses de fevereiro a abril de 72 e de R\$ 3.874,86, para os meses de maio/72 a janeiro/73, no montante anual de R\$ 44.631,96, para o ano letivo de 1973. A variação do valor mensal decorre da mudança do "quantum" do salário-mínimo, com vigência a partir de maio/72.

Com base nesses dados foi expedido, a favor da empresa, o Certificado Modelo "B" n2 265/72, em quatro vias.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que o Certificado Modelo "B" n° 265/72, expedido pelo SEPE a favor da Empresa Giroflex S.A. - Cadeiras e Poltronas merece a homologação deste Conselho Estadual de Educação. A informação SEPE n° 299/72, xerografada, passa a fazer parte do processo deste Conselho Estadual de Educação, referente à matéria.

São Paulo, 2 de outubro de 1972.

a) Cons<sup>a</sup> Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez Longhin de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala de Sessões, em 2 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.